

DECLARAÇÕES EUROPEIAS DA FARMÁCIA HOSPITALAR

As páginas que se seguem constituem as Declarações Europeias da Farmácia Hospitalar.

As declarações expressam os objetivos comuns definidos para cada sistema de saúde europeu no que respeita à prestação de serviços de farmácia hospitalar.

As declarações foram elaboradas através de um processo de revisão de 18 meses que incluiu duas fases de consulta pelo método Delphi em linha com 34 associações de países membros da Associação Europeia de Farmacêuticos Hospitalares (EAHP) e 34 organizações de pacientes e de profissionais de cuidados de saúde. O acordo final relativamente à sua redação e âmbito foi estabelecido na Cimeira Europeia de Farmácia Hospitalar, em Bruxelas, em maio de 2014. As declarações foram submetidas a votação ponderada entre associações dos países membros da EAHP (50%), organizações europeias de pacientes (25%) e associações que representam médicos e enfermeiros a nível europeu (25%). O consenso deveria corresponder a pelo menos 85% para que fossem confirmadas todas as declarações. No Jornal Europeu da Farmácia Europeia será disponibilizada uma síntese completa dos trabalhos da Cimeira e da elaboração das declarações.

A EAHP e as suas associações membros nacionais aguardam com expectativa a possibilidade de trabalhar com os sistemas de saúde nacionais, para conseguir a plena concretização das Declarações Europeias da Farmácia Hospitalar em cada país europeu

SECÇÃO 1: Declaração de Princípios Introdutórios e Gestão

- 1.1 O objetivo principal do serviço de farmácia hospitalar é otimizar o resultado dos doentes, trabalhando em colaboração com equipas multidisciplinares de forma a atingir o uso responsável do medicamento transversalmente.
- 1.2 A nível europeu devem ser desenvolvidas e implementadas *guidelines* de "Boas Práticas da Farmácia Hospitalar", baseadas nas melhores evidências disponíveis. Essas *guidelines* incluirão os recursos humanos necessários, treino requerido e prestarão assistência ao nível nacional de modo a definir normas padrão através da competência e dos níveis dos serviços de farmácia hospitalar.
- 1.3 Os sistemas de saúde têm recursos limitados, que devem ser usados de uma forma responsável, de forma a otimizar os resultados para os doentes. Os farmacêuticos hospitalares devem desenvolver, em colaboração com as outras partes interessadas, critérios e medições que permitam priorizar as atividades da farmácia hospitalar.
- 1.4 Todos os hospitais devem ter acesso a um Farmacêutico Hospitalar que tem a como responsabilidade total o uso seguro, eficaz e ótimo dos medicamentos. As autoridades de Saúde devem assegurar que cada Farmácia Hospitalar é supervisionada por um Farmacêutico Hospitalar com experiência apropriada no contexto hospitalar e com demonstração explícita da sua competência em Farmácia Hospitalar.

- 1.5 Os Farmacêuticos Hospitalares devem trabalhar com todos as partes interessadas, que sejam relevantes, de forma a desenvolver um plano de recursos humanos da Farmácia Hospitalar cobrindo toda a amplitude da prática da Farmácia Hospitalar.
- 1.6 Os Farmacêuticos Hospitalares devem tomar a liderança na coordenação das atividades das comissões multidisciplinares, tais como Comissões de Farmácia e Terapêutica ou equivalentes. Devem ter a sua representação apropriada como membros efetivos dessas Comissões, que devem supervisionar e melhorar a política de utilização dos medicamentos.
- 1.7 Os Farmacêuticos Hospitalares têm de ser envolvidos no desenho dos parâmetros ITC, na sua especificação e avaliação no que diz respeito aos processos dos medicamentos. Isto assegura que os Serviços Farmacêuticos se encontram integrados na rede geral da Informação e Tecnologia da Comunicação do hospital incluindo nos processos da saúde electrónica (eHealth) e da saúde móvel (mHealth).

SECÇÃO 2: Seleção, Aquisição e Distribuição

- 2.1 Os Farmacêuticos Hospitalares devem ser envolvidos nos complexos processos de aquisição de medicamentos. Devem assegurar um processo de aquisição transparente que se encontra em linha com a melhor prática e com a legislação nacional, baseada nos princípios da segurança, da qualidade e da eficácia dos medicamentos.
- 2.2 Os Farmacêuticos Hospitalares devem tomar a liderança no desenvolvimento, monitorização, revisão e melhoria do processo de uso dos medicamentos e das tecnologias relacionadas com o medicamento. A responsabilidade pelo uso destes processos pode-se relacionar com outros profissionais de saúde e pode variar de acordo com o medicamento, com a tecnologia relacionada com o medicamento, com a característica do sistema de saúde e com a equipa multidisciplinar de cuidados de saúde.
- 2.3 Os Farmacêuticos Hospitalares devem coordenar o desenvolvimento e a manutenção/atualização, bem como o uso, do formulário de medicamentos, que pode ser local, regional e/ou nacional. O formulário de medicamentos deve estar ligado às *guidelines*, protocolos e vias de obtenção de tratamentos, sendo baseado na melhor evidência disponível, incluindo os melhores resultados obtidos com os doentes e nas avaliações farmacoeconómicas sempre/quando/onde disponíveis.
- 2.4 A aquisição de medicamentos deve ser de acordo com o formulário de medicamentos e baseado no processo de seleção descrito pelo formulário. Deve haver um processo robusto de aquisição de medicamentos que não se encontram no formulário de medicamentos, quando o seu uso se encontra indicado no tratamento seguro e eficaz de determinado doente.
- 2.5 Cada farmácia hospitalar deve ter planos de contingência para caso de rotura de medicamentos de aquisição frequente.
- 2.6 As farmácias hospitalares devem ser responsáveis por toda a logística relacionada com os medicamentos no hospital. Isto inclui correto armazenamento, preparação, dispensa, distribuição e eliminação/destruição de todos os medicamentos, incluindo os medicamentos experimentais.
- 2.7 Os farmacêuticos hospitalares devem ser envolvidos no desenvolvimento de políticas que tenham como foco a utilização de medicamentos trazidos para o hospital pelos doentes.

SECÇÃO 3: Produção e Preparação

- 3.1 Antes da farmácia manipular ou preparar um medicamento, o farmacêutico hospitalar deve verificar se existe um medicamento equivalente disponível para compra e, se necessário, discutir a sua decisão com os intervenientes interessados.
- 3.2 Medicamentos que necessitem de manipulação ou preparação têm ser produzidos pela farmácia hospitalar, ou adquiridos ao exterior sob a responsabilidade do farmacêutico hospitalar.
- 3.3 Antes de efetuar uma preparação farmacêutica, o farmacêutico hospitalar tem de avaliar o risco de forma a determinar os requisitos de qualidade da melhor prática. Estes têm de considerar as instalações, equipamento, conhecimentos farmacêuticos e rotulagem.
- 3.4 Os Farmacêuticos Hospitalares têm de assegurar um sistema de controlo, de garantia de qualidade e de rastreabilidade apropriado/indicado tanto para os medicamentos já preparados, como para os manipulados.
- 3.5 Os medicamentos de risco devem ser preparados sob condições apropriadas de modo a minimizar o risco de contaminação do produto, bem como o risco de exposição do pessoal hospitalar, doentes e ambiente envolvente.
- 3.6 Quando a reconstituição ou diluição de medicamentos é efetuada nos serviços clínicos, um farmacêutico hospitalar deve aprovar procedimentos escritos que vão assegurar que, o pessoal envolvido nesses processos, se encontram adequadamente treinados.

SECÇÃO 4: Serviços de Farmácia Clínica

- 4.1 Os Farmacêuticos Hospitalares devem estar envolvidos nos diferentes contextos de prestação de cuidados de saúde ao doente, para posteriormente influenciarem e colaborarem na tomada de decisão multidisciplinar relativa à terapêutica; devem desempenhar um papel fulcral na tomada de decisão, aconselhando, implementando e monitorizando as alterações de medicação em colaboração com os doentes, cuidadores e outros profissionais de saúde.
- 4.2 Todas as prescrições devem ser revistas e validadas, assim que possível, por um farmacêutico hospitalar. Sempre que a situação clínica o permita, esta revisão deve ter lugar antes do fornecimento e administração dos medicamentos.
- 4.3 Os farmacêuticos hospitalares devem ter acesso ao processo/registo clínico dos doentes. A suas intervenções devem ser registadas/documentadas no processo/registo clínico do doente e analisadas para informar aquando das intervenções de melhoria da qualidade.
- 4.4 Todos os medicamentos utilizados pelos doentes devem ser registados no processo/registo clínico dos doentes e a sua reconciliação deve ser efetuada pelo farmacêutico hospitalar na admissão. O farmacêutico hospitalar deve ter acesso total a todos os medicamentos que os doentes fazem, incluindo suplementos alimentares e à base de plantas.
- 4.5 Os Farmacêuticos hospitalares devem promover cuidados contínuos, contribuindo na transferência de informação sobre os medicamentos sempre que os doentes sejam transferidos entre e dentro dos diferentes níveis de cuidados de saúde.

- 4.6 Os Farmacêuticos hospitalares, como parte integrante de todas as equipas de prestação de cuidados aos doentes, devem assegurar que é fornecida, aos doentes e seus cuidadores, toda a informação sobre as suas opções clínicas, especialmente sobre os seus medicamentos, de modo a que entendam.
- 4.7 Os farmacêuticos hospitalares devem informar, educar e aconselhar os doentes, cuidadores e outros profissionais de saúde quando os medicamentos são utilizados *off-label* (fora das indicações da autorização de comercialização).
- 4.8 O Serviço de Farmácia clínica deve evoluir continuamente de modo a otimizar os resultados dos doentes.

SECÇÃO 5: Segurança do doente e Garantia de Qualidade

- 5.1 Os "sete certos" (doente certo, medicamento certo, dose certa, via certa, tempo certo, informação certa e documentação certa) devem ser cumpridos em todas as atividades relacionadas com medicamentos no hospital.
- 5.2 Os Farmacêuticos hospitalares devem assegurar o desenvolvimento de estratégias adequadas de garantia de qualidade nos processos de utilização de medicamentos, no que respeita à deteção de erros e à identificação de prioridades de melhoria.
- 5.3 Os Farmacêuticos hospitalares devem assegurar que os seus hospitais procuram fazer revisão dos seus processos de uso de medicamentos, através de um programa externo acreditado de garantia de qualidade, e que atuam com base nos relatórios emitidos de forma a melhorar a qualidade e a segurança desses processos.
- 5.4 Os Farmacêuticos hospitalares devem garantir a comunicação de reações adversas e erros relacionados com os medicamentos aos programas regionais ou nacionais de farmacovigilância ou de segurança dos doentes.
- 5.5 Os Farmacêuticos hospitalares devem ajudar a diminuir o risco de erros com os medicamentos, divulgando abordagens de redução de erros baseadas na evidência, incluindo sistemas informáticos de apoio à decisão.
- 5.6 Os Farmacêuticos hospitalares devem identificar os medicamentos de alto-risco e garantir que os procedimentos adequados são implementados nos processos de aquisição, prescrição, preparação, dispensa, administração e monitorização de forma a minimizar riscos.
- 5.7 Os Farmacêuticos hospitalares devem garantir que o processo de administração de medicamentos foi concebido de tal forma que os passos de transcrição entre a prescrição original e o registo de administração foram eliminados.
- 5.8 Os Farmacêuticos hospitalares devem garantir o registo preciso, no processo clínico de doente, de todas as alergias e outras informações relevantes relacionadas com medicamentos. Esta informação deve estar acessível e deve ser analisada antes da prescrição e administração de medicamentos.
- 5.9 Os Farmacêuticos hospitalares devem garantir que a informação necessária para a utilização segura dos medicamentos, incluindo a preparação e administração, está acessível no local de prestação de cuidados.
- 5.10 Os Farmacêuticos hospitalares devem garantir que os medicamentos armazenados no hospital se encontram embalados e rotulados de modo a assegurar a sua identificação e

integridade até ao momento imediatamente antes da sua utilização e permitir a sua administração correcta.

- 5.11 Os farmacêuticos hospitalares devem apoiar e implementar sistemas que permitam a rastreabilidade de todos os medicamentos dispensados pela farmácia.

SECÇÃO 6: Educação e Investigação

- 6.1 Os programas curriculares de licenciatura/mestrado integrado de ciências farmacêuticas devem incluir experiência na prática da farmácia hospitalar. O papel de todos os profissionais de saúde hospitalares, incluindo os farmacêuticos hospitalares, deve ser integrado nos programas curriculares de outros profissionais de saúde.
- 6.2 Todos os envolvidos nos processos de utilização de medicamentos devem estar aptos a demonstrar a sua competência nas funções desempenhadas. Os Farmacêuticos hospitalares devem participar no desenvolvimento, a nível Europeu, de modelos de competência para assegurar que as normas de melhor prática são cumpridas.
- 6.3 É essencial a necessidade de modelos de competência a nível Europeu para ensino inicial pós-graduado e formação em farmácia hospitalar, com avaliação das competências individuais. Além disso, os farmacêuticos hospitalares devem envolver-se em oportunidades de ensino relevantes em todas as fases da sua carreira.
- 6.4 Os Farmacêuticos hospitalares devem envolver-se ativamente em investigação e na publicação de artigos científicos, particularmente sobre a prática da farmácia hospitalar. Os métodos de investigação devem fazer parte dos programas de ensino pré e pós-graduados para farmacêuticos hospitalares.
- 6.5 Os farmacêuticos hospitalares devem estar activamente envolvidos nos ensaios clínicos com medicamentos.